



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP/DPA/PF

Assunto: **Término da suspensão e da prorrogação dos prazos do GESP.**

Destino: **DPA/PF; DICOF/CGCSP/DPA/PF; DPSP/CGCSP/DPA/PF; DELP/CGCSP/DPA/PF; DAJ/CGCSP/DPA/PF; DELESPs; UCVs; e entidades que integram a CCASP.**

Processo: **08211.000003/2024-55**

Interessado: **CGCSP/DPA/PF**

1. Em razão da indisponibilidade e da instabilidade do GESP, no dia 14/12/2023, foi proferido o Despacho nº 32929329 - SAD/CGCSP/DPA/PF, no bojo do Processo-SEI nº 08211.004115/2023-02, com o seguinte teor:

1. Em razão da indisponibilidade momentânea do GESP, tendo em vista os princípios que regem a administração pública e considerando que o administrado não pode ser prejudicado por um problema ao qual não deu causa, determino:

1.1. A suspensão de todos os prazos do GESP, os quais voltarão a correr após o restabelecimento do sistema e conforme novas orientações desta Coordenação-Geral;

1.2. Que os casos urgentes tramitem via SEI.

2. Encaminhe-se à DPA/PF para ciência, bem como à DICOF/CGCSP/DPA/PF, DPSP/CGCSP/DPA/PF, DELP/CGCSP/DPA/PF, DAJ/CGCSP/DPA/PF, entidades que integram a CCASP e DELESPs para conhecimento e observação.

2. Posteriormente, no dia 04/01/2024, foi proferido o Despacho nº 33166373 - CGCSP/DPA/PF, no âmbito do Processo-SEI nº 08211.000003/2024-55, com o seguinte teor:

1. Em razão da indisponibilidade e da instabilidade do GESP, desde o dia 08 de dezembro de 2023, tendo em vista os princípios que regem a administração pública e considerando que o administrado não pode ser prejudicado por um problema ao qual não deu causa, em complementação ao Despacho nº 32929329 - CGCSP/DPA/PF (SEI nº 08211.004115/2023-02):

1.1. Mantenho a suspensão de todos os prazos do GESP, desde o dia 08 de dezembro de 2023, os quais somente voltarão a correr após o restabelecimento e estabilização do aludido sistema e conforme novas orientações desta Coordenação-Geral;

1.2. *Oriento que os casos urgentes tramitem via SEI;*

1.3. *Determino à DPSP/CGCSP/DPA/PF a adoção das providências necessárias para que a indisponibilidade e a instabilidade do GESP não gerem prejuízos ao IPA das Unidades da Polícia Federal;*

1.4. *Determino:*

a) *a renovação automática de todos os planos de segurança das agências bancárias que não tenham apresentado o requerimento previsto no art. 99 da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023;*

b) *que a DICOF/CGCSP/DPA/PF adote junto à DTI/PF as providências necessárias à implementação da renovação determinada na alínea anterior e à obtenção da relação das agências que tiverem seus planos de segurança renovados automaticamente em decorrência deste despacho;*

c) *que a DICOF/CGCSP/DPA/PF encaminhe para as DELESPs e UCVs as respectivas relações das agências que tiverem seus planos de segurança renovados automaticamente, para que possam ser feitas as devidas notificações para apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de vistoria de estabelecimentos financeiros previsto no art. 97, inciso IV, da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, no prazo de 30 dias;*

1.5. *Prorrogo, em caráter excepcional e até nova deliberação desta Coordenação-Geral, a validade dos cursos de formação, extensão e reciclagem, vencidos nos meses de novembro de 2023, dezembro de 2023 e janeiro de 2024, dos vigilantes em atividade que possuam vínculo empregatício, permanente ou temporário, no ano de 2023 ou 2024, para fins de não autuação por fatos decorrentes da indisponibilidade ou instabilidade do GESP;*

1.6. *Autorizo, em caráter excepcional e até nova deliberação desta Coordenação-Geral, que a comprovação da validade dos cursos de formação, extensão ou reciclagem, para fins de contratação do vigilante, seja feita por certificado de conclusão de curso emitido por curso de formação autorizado a funcionar pela Polícia Federal, com dispensa temporária da CNV em relação àqueles que não conseguirem emití-la diante da indisponibilidade ou instabilidade do GESP.*

2. *Registro que a medida determinada no item 1.4. é absolutamente necessária, uma vez que a outra alternativa, consistente na prorrogação do prazo do art. 99 da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, não se mostra minimamente razoável, podendo ocasionar ainda mais erros, diante da indisponibilidade do sistema GESP e do seu retorno com grande instabilidade.*

3. *Registro que as medidas determinadas nos itens 1.5. e 1.6. são absolutamente necessárias, uma vez que a não prorrogação da validade dos cursos e a exigência*

da CNV sem que o GESP permita a sua expedição podem dar ensejo a autuações indevidas das empresas e a demissões injustas dos trabalhadores.

4. Encaminhe-se à DPA/PF para ciência.

5. Encaminhe-se à DICO/CGCSP/DPA/PF, DPSP/CGCSP/DPA/PF, DELP/CGCSP/DPA/PF, DAJ/CGCSP/DPA/PF, DELESPs, UCVs e entidades que integram a CCASP para conhecimento e observação.

3. No dia seguinte (05/01/2024), em complementação ao despacho mencionado no item anterior e visando dirimir dúvidas interpretativas, foi proferido o Despacho nº 33180883 - CGCSP/DPA/PF, com o seguinte teor:

1. Visando dirimir dúvidas interpretativas a respeito do item 1.5 do Despacho nº 33166373 - CGCSP/DPA/PF, esclareço que a prorrogação prevista no dispositivo visa evitar autuação indevida de empresas especializadas em decorrência da impossibilidade momentânea de comunicação e homologação de turmas no GESP, conforme expressamente consignado no dispositivo, por meio da seguinte frase: “(...) para fins de não autuação por fatos decorrentes da indisponibilidade ou instabilidade do GESP.”

2. Tal medida não exime as empresas especializadas de promoverem os cursos de reciclagem e os exames de saúde e de aptidão psicológica dos seus vigilantes, nos prazos estipulados na Portaria nº 18.045/2023, o que inclusive deverá ser objeto de fiscalização futura.

3. Em outras palavras, o que este Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos determinou foi que as Unidades da Polícia Federal não autuem as empresas que, no momento, por indisponibilidade ou instabilidade do GESP, não estão com vigilantes com os cursos de reciclagem em dia no sistema, por força do vencimento dos anteriores cursos de formação, extensão ou reciclagem, sem que tenha sido possível inserir no GESP as devidas atualizações (novos cursos de reciclagem ou extensão, conforme o caso).

4. Portanto, permanecem hígidas, dentre outras, as obrigações constantes do art. 12, § 1º, art. 48, § 1º, art. 59, § 2º, art. 65, § 1º, art. 92, parágrafo único, art. 150, inciso V e §§ 1º e 2º, art. 151, §§ 7º, 10 e 13, bem como a infração administrativa prevista no art. 164, inciso V, todos os dispositivos da Portaria nº 18.045/2023.

5. Feitos os registros necessários, encaminhe-se à DICO/CGCSP/DPA/PF, DPSP/CGCSP/DPA/PF, DELP/CGCSP/DPA/PF, DAJ/CGCSP/DPA/PF, DELESPs, UCVs e entidades que integram a CCASP para conhecimento e observação.

4. Há dias, se constata a utilização ordinária do sistema GESP pelas empresas especializadas, instituições financeiras e outros, o que, aliado a informações da área técnica, revela que a indisponibilidade e a instabilidade do sistema GESP foram superadas, razão pela qual deixaram de ocorrer as excepcionalidades que levaram à adoção das supracitadas medidas de suspensão e prorrogação de prazos.

5. Face ao exposto:

- 5.1. Determino o término da suspensão dos prazos do GESP, os quais deverão voltar a correr a partir do dia 08/03/2024;
- 5.2. Consigno que tais prazos permaneceram suspensos de 08 de dezembro de 2023 a 07 de março de 2024;
- 5.3. Determino o término das medidas constantes dos itens 1.5 e 1.6 do Despacho nº 33166373 - CGCSP/DPA/PF;
- 5.4. Registro que novos e eventuais problemas de acesso deverão ser resolvidos pontualmente, caso a caso.

6. Encaminhe-se à DPA/PF para conhecimento.

7. Encaminhe-se à DICOF/CGCSP/DPA/PF, DPSP/CGCSP/DPA/PF, DELP/CGCSP/DPA/PF, DAJ/CGCSP/DPA/PF, DELESPs, UCVs e entidades que integram a CCASP para conhecimento e observação.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/03/2024, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34180818&crc=40A07919.
Código verificador: **34180818** e Código CRC: **40A07919**.